

**RESOLUÇÃO DPG Nº 092, DE 02 DE ABRIL DE 2020**

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 16.457.791-0;

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar a defensora pública Ana Luiza Nicoli Graciano para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) Camila de Brito Stocchero, conforme o termo de adesão nº 020/2020, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

29433/2020

**Ministério Público do  
Estado do Paraná**

**RESOLUÇÃO Nº 1909**

Dispõe sobre as medidas de contingenciamento temporário de despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em razão das projeções de execução orçamentária do Estado do Paraná derivadas da pandemia do novo coronavírus.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, especialmente a estabelecida no art. 19, inc. IX, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal

nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconheceu, para o fim do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, sendo esperada queda na arrecadação das receitas do Estado do Paraná, decorrente da redução da atividade econômica, em razão da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para evitar o incremento de despesas de custeio, de investimento e de pessoal até o reequilíbrio da arrecadação do Estado;

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

**RESOLVE**

Art. 1º Instituir o contingenciamento de despesas do Ministério Público do Estado do Paraná, com o objetivo de implantar medidas que reduzam gastos e impliquem economia para o enfrentamento da crise causada pela pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º Determinar, pelo prazo de 120 dias, as seguintes medidas administrativas relacionadas às despesas de custeio e de investimento:

I - racionalização na aquisição e distribuição de materiais de consumo;

II - racionalização no consumo de energia elétrica, de água, de telefonia, de combustível e de correios;

III - suspensão da formalização de novos contratos de locação de imóveis, à exceção de situações emergenciais com risco de prejuízo à continuidade dos serviços ou daquelas que importem redução de custos e maior vantagem à administração;

IV - suspensão da contratação de novos estagiários, admitida a substituição;

V - restrição das autorizações de deslocamento, a serviço, com pagamento de diárias e passagens áreas, exceto aquelas estritamente necessárias à continuidade dos serviços, à representação institucional e às atividades correcionais;

VI - contingenciamento de investimentos na área de tecnologia da informação, com exceção dos absolutamente indispensáveis e sem prejuízo daqueles em curso;

VII - suspensão dos projetos que impliquem aumento de despesa, salvo aqueles necessários à continuidade dos serviços;

VIII - suspensão do início de novas obras e reformas, salvo aquelas reputadas urgentes;

IX - suspensão de novos concursos para membros e servidores.

**Parágrafo único.** As hipóteses excepcionais, mencionadas acima, serão avaliadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Determinar, pelo prazo de 120 dias, as seguintes medidas administrativas relacionadas às despesas de pessoal:

I - suspensão da nomeação de novos servidores efetivos;

II - suspensão de novas concessões de encargos especiais, salvo em casos estritamente necessários, a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

III - suspensão do reajuste de verbas de natureza indenizatória;

IV - suspensão de novos reconhecimentos administrativos de passivos remuneratórios;

V - suspensão dos procedimentos administrativos em curso para criação, por lei de iniciativa do Ministério Público, de novas despesas de pessoal ou de verbas indenizatórias.

Art. 4º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos deve otimizar as ações relativas à mensuração e ao controle das despesas.

Art. 5º As medidas adotadas nesta Resolução podem ser revogadas, prorrogadas, ampliadas ou minimizadas a qualquer momento, de acordo com a situação financeira do Estado do Paraná.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, 07 de abril de 2020.

**Ivonei Sfoggia**

Procurador-Geral de Justiça

**José Deliberador Neto**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

30031/2020



**A informação oficial do estado,  
certificada digitalmente.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)